Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

P R O J E T O DE L EI Nº 002/87

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial para atendimento de despesa que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná

APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do corrente exercício, um crédito adicional especial, até o limite de Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), destinado a atender despesas decorrentes de complementação da construção do Matadouro Municipal.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada, na mesma importância:

ÓRGÃO : 0800 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
UNIDADE: 0801 - DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras e Instalações
01- Construção de Páteo coberto.....Cz$ 500.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 06 de abril de 1987

Antonio Ruiz Paloma
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 01/87.

Súmula : Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial para atendimento de despesa que especifica.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do corrente exercicio, um crédito adicional especial, até o limite de Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), destinado a atender às despesas decorrentes de complementação da construção do Matadouro Municipal.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada, na mesma importância:

ORGÃO: 0800 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
UNIDADE: 0801 - DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras e Instalações
01-Construção de pateo coberto.....Cz$ 500.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 13 de março de 1987.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 57/87
DATA 16/03/87

Aprovado por unanimidade 1ª disc. 30/3/87
2ª " 06/4/87

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

O projeto retro é legal e constitucional. Nada temos a opor.

É o parecer

Sala das sessões, em 30/03/87

Bento de Faris-Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins-relator

Pedro Fº Bianchini Jr.-Membro

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/87.

Senhor Presidente:

Incluso, encaminho a apreciação de Vossa Excelência e dos seus dignos Pares, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) , para atendimento das despesas que especifica.

No orçamento para o corrente exercicio financeiro , não foi prevista dotação para pagamento da complementação da construção do Matadouro Municipal, cuja obra foi iniciada no exercicio anterior.

Assim, a despesa em tela deverá correr, à conta do respectivo crédito especial, por se tratar de despesa não constante da Lei Orçamentária para 1987.

Quanto aos recursos, são originários do próprio Orçamento, uma vez que são provenientes do cancelamento parcial de dotação orçamentária que não será utilizada neste exercicio.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência protesto de apreço e consideração.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 13 de março de 1987.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

O projeto retro é legal e constitucional.Nada temos a opor.

É o parecer

Sala das sessões,em 30/03/87

Bento de Faris-Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins-relator

Pedro Fº Bianchini Jr.-Membro

Parecer da Comissão de Orçamento,Finanças e Tomada de Contas:

O projeto de Lei nº 01/87 está redigido de conformidade com o que determina a lei 4.320 e destina-se a complementação de construção do abatedouro municipal.Nada temos a opor,quanto a oportunidade o plenário é soberano padecidir.

É o parecer

Sala de sessões em 30/03/87

Manoel Silveira Xavier
Presidente

João Deda
Relator

Pedro Mendes de Siqueira
Membro